

**LEI Nº 0288/2003**

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, visando a cessão de servidores para assistir aos representantes do Ministério Público na Comarca de Caratinga.

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Executivo obrigado a remeter à Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste cópia do Convênio a que se refere o *Caput* deste artigo, tão logo o mesmo seja assinado.

Art.2º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 12 de junho de 2003.

---

**Otto Ferreira Maia**  
**Prefeito Municipal**

